



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**Projeto de Lei nº 01/2025**

**APROVADO**

26/03/2025

*Sebastião Maciel Rodrigues Torres*

Sebastião Maciel Rodrigues Torres

PRESIDENTE

**Concede reajuste de  
vencimento aos profissionais do  
magistério público da educação  
básica municipal e contém  
outras providências**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro/MG, por seus autênticos representantes, aprova, e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficar o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) sobre o vencimento base dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, nos termos da Lei Federal 11.738/2008.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, 20 de fevereiro de 2025.

**Amaury de Sá Ferreira**  
Prefeito Municipal